



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROJETO BÁSICO

OBJETO

Contratação de instituição para realização da Oficina "Produção de vídeo com Celular", em turma fechadas até 60 servidores e servidoras das unidades de comunicação dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", §§ 3º e 4º, da Lei 14.133/2021, com vinculação ao item de execução 339039 - CSJT - Evento Fechado - Instrutoria Externa - (PF e PJ), código SIGEO 151.01.2025.000.327.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Não há dúvidas que as redes sociais se tornaram uma potente ferramenta de comunicação pública. E o uso de vídeos nessas plataformas aumentam a eficácia na comunicação com os diversos públicos neste ambiente. Diferente de vídeos institucionais ou para a TV, as produções audiovisuais nas redes são feitas de outra forma: na vertical, com um smartphone.

OBJETIVOS

Objetivos Gerais:

Capacitar os servidores para produzir vídeos com estética e narrativa profissional, tanto na captação quanto na montagem e edição das imagens, de forma extremamente rápida e prática, utilizando exclusivamente o celular.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Público Alvo: Servidores e servidoras das unidades de comunicação dos TRTs e TST.

Modalidade de Ensino: Presencial

Carga horária: 4 horas

Data: 4/12/2025.

Horário: das 8h30 às 12h30

Número máximo de participantes: Até 60 participantes

Local: Sede do TST.

Conteúdo Programático:

1ª Parte:

O Vídeo, os Signos, o Storytelling,

- O poder do vídeo no marketing 5.0
- Storytelling: A Importância da História.
- A Imagem e seus Significados: Contextualização e Narrativa Visual a partir da Semiótica
- Os Elementos Narrativos em uma História.
- As 4 Perguntas Essenciais para se ter uma História

2ª Parte:

Narrativa Cinematográfica: Os Planos e os Movimentos

- Os Planos e Enquadramentos Cinematográficos: O que eles dizem.
- Ângulo, Altura e Lado de Câmera: Narrativa e Sentimento
- O Plano e o Contraplano.
- Os Planos de Recursos: O Coringa do Audiovisual
- Movimentos de Câmera/ Movimento de Lente / Movimento de quadro

3ª Parte:

Encontro: Montagem e Edição Mobile CAPCUT

- Os 16 Fundamentos da Imagem Mobile

- Introdução ao CapCut

- O Corte e a ordem dos takes na Time line
- Exportando Músicas / Trabalhando a Trilha e as Sonoras
- Key Frame / Animações
- A Montagem Cinematográfica/ Roteiro e Hi

Metodologia:

Aulas práticas com o uso do celular para vídeos de redes sociais

Critérios para Aprovação:

100% de frequência.

CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Experiência da Contratada:

A contratada deverá indicar instituição na qual já tenha atuado, a fim de comprovar que já ministrou curso semelhante para órgão ou empresa pública.

Currículo Mínimo do Tutor:

A Contratada deverá disponibilizar tutor qualificado com experiência em ensino a distância para realização do treinamento.

A comprovação da formação, experiência e conhecimentos do tutor deverá ser realizada por meio da entrega de currículo, certificados, diplomas, os quais poderão ser disponibilizados na proposta.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

2. Os serviços, objeto desta contratação, serão fiscalizados por servidores do Contratante, doravante denominados Fiscais, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

3. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

I. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências;

II. Registrar as eventuais ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

III. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;

IV. Encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;

V. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o seu recebimento e o registro do atesto no Portal do SIGEO - JT para fins de liquidação e pagamento; e

VI. Indicar à Contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1. **Contratante:** Caberá ao Contratante:

I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso da Contratada às dependências do Contratante, sempre que necessário à execução do contrato;

II. Confirmar período de realização do curso;

III. Supervisionar a qualidade acadêmica do curso, tomando as providências que se fizerem necessárias;

IV. Aplicar a avaliação de reação e impacto;

V. Designar servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

VI. Designar um gestor para acompanhamento das atividades desenvolvidas, a quem a Contratada poderá se reportar durante a vigência do contrato;

VII. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

VIII. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado neste instrumento; e

IX. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

2. Contratada: Caberá à Contratada:

I. Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com a proposta apresentada e manter todas as condições que ensejaram sua contratação;

II. Cumprir todos os requisitos definidos neste projeto básico, responsabilizando-se pelas suas despesas de deslocamento, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados, sem qualquer custo adicional para o Contratante;

III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

IV. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados;

V. Responder integralmente por perdas e danos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

VII. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

VIII. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação a que tiver acesso, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedadas, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

IX. Utilizar padrões definidos em conjunto com o CSJT (nomenclaturas, metodologias etc.);

X. Participar de reunião com o Contratante, previamente à prestação do serviço, para conhecimento das necessidades de capacitação a serem supridas com a realização do curso;

XI. Substituir, a qualquer momento, o tutor, mediante requerimento feito pelo Contratante, não cabendo questionamentos, se entendido que:

a. o tutor não se adaptou ao serviço;

b. falta experiência didática e/ou prática, embora tenha atendido às condições estabelecidas no currículo mínimo; e

c. existirem problemas de qualquer ordem que impossibilitem o tutor de executar suas atividades/tarefas nos horários e datas definidos pelo Tribunal.

XII. Disponibilizar todo material do conteúdo do curso ao setor indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência ao início do treinamento;

XIII. Efetuar o controle de participação dos alunos e disponibilizar o *link* de registro da frequência dos participantes;

XIV. Disponibilizar ferramenta tecnológica de transmissão *on-line* das aulas telepresenciais;

XV. Disponibilizar o ambiente virtual de aprendizagem e providenciar o acesso do instrutor e dos participantes ao ambiente

XVI. Responder aos questionamentos dos participantes durante as aulas (síncrono) e também no fórum do Moodle (assíncrono);

XVII. Entregar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPES) a avaliação do tutor e as notas dos alunos, caso haja aplicação de avaliação de aprendizagem;

XVIII. Confeccionar os certificados, a serem entregues aos participantes, em que constem: o logotipo do CEduc-JT e o conteúdo programático no verso, conforme critérios estabelecidos pela SGPES;

XIX. A Contratada deve efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para viabilizar a apresentação dos documentos fiscais com vistas à liquidação e pagamento das faturas:

a. Por meio do *link* <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao *link* do SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema; e

b. O documento fiscal deverá ser emitido ao Tribunal Superior do Trabalho - CNPJ 00.509.968/0001-48.

XX. Encaminhar a documentação complementar exigida em contrato, por meio do endereço eletrônico da SGPES: ead@csjt.jus.br; e

XXI. Cumprir rigorosamente o cronograma do curso.

3. A Contratada não será responsável por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste projeto básico. O CSJT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros.

CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE

1. Os recursos instrucionais disponíveis deverão ser utilizados com o objetivo de possibilitar a participação plena de pessoas com deficiência nas ações de educação tanto presenciais quanto a distância, devendo permitir o atendimento a necessidades específicas dos participantes, sejam funcionais, motoras ou sensoriais, e a superação de barreiras de comunicação e de mobilidade;

2. Previamente à realização da ação de capacitação, a SGPES informará à empresa contratada e às demais áreas envolvidas sobre a inscrição de pessoa com deficiência, indicando as necessidades específicas e as providências necessárias à sua participação no evento educacional;

3. Recomenda-se que a empresa contratada adapte as atividades e dinâmicas de grupo às necessidades de pessoas com deficiência, de forma a possibilitar a participação em todos os momentos da ação de educação;

4. Recomenda-se, ainda, que a empresa contratada adapte, se necessário, o tempo de algumas atividades e avaliações em sala de aula, de forma a permitir a sua conclusão com aproveitamento;

5. No caso de inscrição de pessoas com deficiência visual, a Contratada deverá realizar as seguintes adaptações, conforme o caso:

I. realizar audiodescrição ao se apresentar e descrever brevemente o ambiente em que o instrutor está inserido;

II. ampliação do material didático;

III. apresentação (*power point* ou outras ferramentas) elaborada observando os critérios de acessibilidade (utilização de cores de contraste, evitar excesso de informações e ícones apenas decorativos);

IV. descrição de conteúdos visuais (gráficos, imagens) durante a aula; e

V. adequação dos documentos digitais com uso de recursos que facilitem o uso de leitores digitais, tais como: caixa de texto alternativo com a descrição de imagens e gráficos, formatação adequada (fontes mais limpas, itens de listas para listas, estilos de título para títulos, tabelas para dados tabulares, organização do texto de forma que seja lida de maneira lógica pelos leitores de tela, etc).

6. Para facilitar o uso do material didático por pessoas com deficiência visual devem ser evitados:

I. imagens sem descrição (texto alternativo);

II. imagens complexas, como gráficos, sem alternativa em texto;

III. vídeos sem alternativa em áudio ou em legenda;

IV. funcionalidades que não funcionam pelo teclado;

V. sequência de navegação confusa ou incorreta via teclado;

VI. tabelas que não fazem sentido quando lidas linearmente;

VII. formulários ou questionários sem sequência lógica de navegação;

VIII. conteúdos muito longos sem a existência de um sumário com *hiperlinks*; e

IX. cores ou outros efeitos visuais utilizados como única forma para diferenciar ou transmitir informações relevantes.

7. No caso de inscrição de pessoas com deficiência auditiva, recomenda-se que a Contratada realize as seguintes adaptações, conforme o caso:

I. vídeos com legendas ou *closed caption*;

II. apresentação com legendagem em tempo real ou janela ou intérprete de Libras, conforme necessidade; e

III. o instrutor deverá se posicionar de forma a permitir a leitura labial e, ao usar microfone, mantê-lo distanciado da boca.

CRITÉRIOS DE ACEITE E PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CSJT, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

- a.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.** der causa à inexecução total do contrato;
- c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; e
- f.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

- a.** praticar as infrações previstas no inciso III desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- b.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. O atraso injustificado na execução sujeitará a Contratada à multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor.

1.2. Na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

1.3. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

1.4. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias.

1.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

1.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

1.7. A Contratada deverá justificar de forma fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Projeto Básico. A aceitação da justificativa ficará a critério do CSJT.

1.8. Se a média das avaliações de reação aplicadas ao final do curso tiver conceito regular ou ruim, o curso deverá ser novamente executado sem custos adicionais para o Contratante. Uma nova recusa caracterizará a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens III e IV acima.

1.9. Caso julgue pertinente, o Contratante poderá aplicar avaliações de reação durante a execução do curso. Caso a média das avaliações tiver conceito regular ou ruim, a Contratada deverá promover os ajustes na execução do serviço, conforme orientações do Contratante.

2. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão recebidos das seguintes formas:

- I.** Provisória, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO - JT, após o recebimento do documento fiscal pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados; e
- II.** Definitiva, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto no documento fiscal.

3. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras sanções a que esteja sujeita a Contratada, observado o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021. Projeto Básico 1297980 SEI 6023873/2025-00 / pg. 5

DA UTILIZAÇÃO NO NOME DO CONTRATANTE

1. A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.
2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. O controlador, o encarregado e o operador de dados deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
2. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
3. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
 - I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.
5. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
 - I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; e
 - III. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
7. O encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de

força maior.

2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

6. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

7. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

8. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresa que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, condicionados a:

I. registro do recibo de prestação de serviços (nota fiscal, recibo de pagamento a autônomo e outros) pelo palestrante no SIGEO - JT e ateste pela Fiscalização;

II. execução da carga horária integral do curso; e

III. entregar, nos prazos estabelecidos, o material didático do curso, os slides e os recursos áudio visuais, as notas dos alunos e a avaliação do tutor, conforme o caso.

2. O documento fiscal deverá ser emitido ao **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CNPJ 00.509.968/0001-48**, e deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO. Os demais documentos exigidos neste contrato deverão ser entregues, exclusivamente, na Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPEs, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, sala 5-49 ou pelo e-mail: ead@csjt.jus.br.

Brasília, data conforme assinatura digital.

ALESSANDRO JACÓ DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Comunicação Institucional da Secretaria de Comunicação Social do
TST

JANAINA LUCIANA DE LIMA GOMES

Secretária de Gestão de Pessoas/CSJT



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO JACO DE ALMEIDA, SUPERVISOR DE SEÇÃO**, em 11/11/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Documento 1297980 SEI 6023873/2025-00 / pg. 7



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1297980** e o código CRC **6D407E20**.

6023873/2025-00

1297980v22